



Prefeitura Municipal de Itatiaia
Gabinete do Prefeito

FOLHA Nº 07	PMI
PROCESSO Nº 5248714	VISTO

LEI Nº 700, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição, nas escolas públicas municipais, de campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do lixo na cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nas Escolas públicas municipais, campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do lixo na Cidade

Art. 2º - Dentre os tópicos a serem abordados na campanha deverão constar, obrigatoriamente:

I – relação entre hábitos de consumo e lixo;

II – noções sobre reciclagem;

III – importância da separação prévia de materiais passíveis de reaproveitamento;

IV – limpeza da cidade.

Art. 3º - Os órgãos competentes do Poder Executivo definirão a forma, o conteúdo e os horários da campanha, inclusive observando os diversos níveis de entendimento dos alunos.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou particulares.

Art. 5º - Eventuais despesas em decorrência da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia-RJ, 18 de novembro de 2014.

LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal

15/11/2014

Praça Mariana Rocha Leão, nº 20 – Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27.580-000, 24-3352-6777

